



**REGULAMENTO TÉCNICO
TROFÉU DE RESISTÊNCIA DO
CLUBE AUTOMÓVEL DE LOUSADA**

2015

VISA Nº 17/TRF/2015/A em 11/02/2015



ALTERADO EM 15/09/2015

Art. 1 e 16

ALTERADO EM 18/09/2015

#####

Os concorrentes, que pretendam, participar nas provas do Troféu de resistência organizado, pelo Club Automóvel de Lousada, devem seguir este regulamento técnico.

Nas provas de resistência serão admitidas viaturas, de grupo A com carroceria sedan (2 e 4 portas), coupé de 2 volumes, 3 ou 5 portas.

Serão admitidas todas as cilindradas, até ao máximo de 2000 cc.

Nestas provas de resistência o peso e os pneus são livres.

Todas as viaturas admitidas nestas provas têm que ter, as suas rodas motrizes de tração dianteira.

Art. 1 - CARROCERIA

1.1 - As peças da carroceria têm que ser do mesmo material, e a sua configuração, igual às viaturas de origem.

1.2 - Excepção dos capôs, dianteiro e traseiro, podem ser de outro material, mas com a mesma forma, e feito do original.

1.3 - As grelhas dianteiras podem ser alteradas, mas, a sua área e dimensões, têm que se manter com as mesmas medidas originais.

1.4 - Não é permitido fazer cortes, em qualquer elemento para aumentar, as entradas de ar para arrefecimento.

1.5 - Todas as viaturas são obrigadas, a ter 2 espelhos retrovisores um, em cada lado da viatura.

1.6 - Todas as viaturas de 4 portas as portas traseiras, são obrigados a fixar, as mesmas, por meio de um cordão de solda.

1.7 - Os fechos do capô, de origem da viatura, são obrigatoriamente retirados, em caso de necessidade a abertura seja feita rapidamente.

1.8 - As viaturas com tecto, de abrir não serão admitidas.

Art. 2 - HABITÁCULO

2.1 - O painel de instrumentos pode ser retirado, não deverá apresentar qualquer saliência, uma montagem provisória não será admitida.

2.2 - Os tapetes, guarnições e forros, podem ser retirados.

2.3 - A porta do ocupante deve, ser revestida com matéria isolante, e não inflamável.

2.4 - A porta do piloto terá obrigatoriamente, que ser revestida com uma chapa de ferro ou alumínio, sem arestas vivas que provoquem cortes em toda a dimensão.

2.5 - É fortemente recomendável que todas as canalizações de carburante, não passem pelo interior do habitáculo.

2.6 - Bomba e filtro de combustível se estiver, montado no interior do habitáculo (por razões da viatura já ter sido aprovada, em provas oficiais em anos anteriores), é fortemente aconselhável, e, recomendável que estejam devidamente protegidas e isoladas, para não haver alguma fuga, para o interior do habitáculo.

2.7 - O aparelho de aquecimento é facultativo.

2.8 - Todos os fios elétricos, e condutas que passem pelo interior do habitáculo, devem estar resguardados e bem protegidos.

2.9 - Não é autorizado qualquer buraco, entre o compartimento do motor e o habitáculo.

2.10 - Não é permitido o uso de qualquer material inflamável (vulgar espuma expandida)

2.10 - É obrigatório o uso de uma rede de malha do lado do condutor, presa ao roll-bar e com um sistema de abertura fácil, e que cubra o vidro lateral do piloto até a vertical do volante.

Largura da fita 19 m/m

Medidas mínimas da abertura 25X25 m/m

Medidas máximas da abertura 60X60 m/m

Art. 3 - LUZES

3.1 - Se os faróis se mantiverem na viatura, estes devem ser protegidos, por uma película autoadesiva.

3.2 - Os farolins traseiros de origem devem ser protegidos, por película autoadesiva.

3.3 - Os faróis poderão ser retirados, na condição que os orifícios sejam tapados, e que essa cobertura seja igual a silhueta de origem.

3.4 - Cada viatura deve estar equipada luz de presença, com 2 farolins tipo nevoeiro, (superfície mínima de iluminação para cada farol 60 cm² - com lâmpadas no mínimo de 15 watts). Serão colocadas um de cada lado do vidro traseiro entre, 1000mm e 1500mm do solo, e deverão ser visíveis da traseira.

3.5 - Luz de travão 1 deverá estar colocado, entre as luzes 2 de presença, e no mesmo plano transversal.

Art. 4 - ANEL DE REBOQUE

4.1 - É obrigatório 1 anel de reboque na parte anterior, e outro na parte posterior.

4.2 - Terá que ter uma seta de cor viva, (amarelo, vermelho ou laranja) ou de outra cor, que contraste com a pintura da viatura.

4.3 - O anel de reboque não pode ser saliente, visto na vertical.

Art. 5 - RUÍDO

5.1 - O ruído é limitado a todas as viaturas, a 100 db.

5.2 - O ruído será medido pelo sonómetro, colocado a uma distância de 45°, e a uma distância de 50 cm, à saída do tubo de escape, com a viatura a 4.500 rpm.

5.3 - Esta medição será feita numa zona descoberta, e com um tapete de 1.5 m/1.5 m.

Art. 6 - PALAS DAS RODAS

6.1 - Não é permitido a colocação de palas, por baixo da viatura.

6.2 - Nas rodas motrizes. É obrigatório a colocação de palas, de material flexível, com a espessura de 5 m/m, para que não haja projecção de pedras, terá que abranger toda a largura da roda

6.3 - Estas palas têm que ficar a 5 cm do solo, com o piloto abordo.

Art. 7 - VIDROS

7.1 - As viaturas que tenham, para-brisas laminados, e que mostrem rachas, que prejudiquem a visibilidade, e que mostrem possibilidade de partir durante a prova, não serão aceites.

7.2 - Deve ser de vidro laminado ou de policarbonato.

7.3 - Para-brisas sintético não pode ser pintado.

7.4 - A colocação de vidros acrílicos, têm que ter, no mínimo 5mm, de espessura.

7.5 - No vidro traseiro não são autorizadas, películas plásticas, autocolantes e pulverizações.

Art. 8 - LIMPA VIDROS E RESERVATÓRIO DE ÁGUA

8.1 - Os limpa-vidros são livres, deve estar montado 1, e em bom estado de funcionamento.

8.2 - Reservatório de água, a sua colocação e tamanho, é facultativo, esta água só será utilizada no uso de limpar o para brisa.

Art. 9 - ROOL-BAR

9.1 - O rool-bar deve ser homologado, ou de preferência, já ter tido homologação.

9.2 - Sendo o mais aconselhável o rool-bar, de 6 ou mais apoios

9.3 - Um dos rol-bar aconselhável.



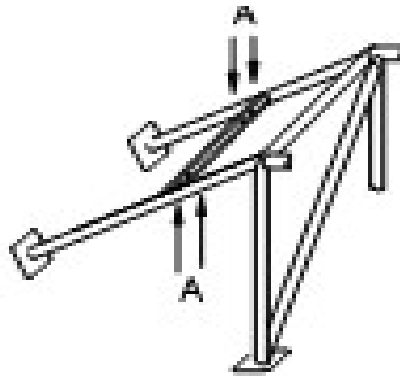
9.4 - Mas se a sua qualidade for superior é aconselhável.

Art. 10 - CINTOS DE SEGURANÇA

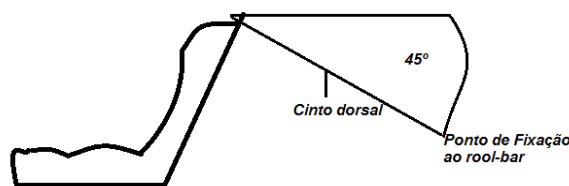
10.1 - Cada viatura deve estar equipada com cinto de segurança, de 4 apoios no mínimo, de tipo suspensório, com 2 faixas dorsais.

10.2 - É aconselhável, um cinto de segurança de 6 apoios.

10.3 - Os cintos dorsais devem ser a sua fixação separados, numa barra transversal, colocada no roof-bar por trás do banco. Conforme imagem.



10.4 - A sua fixação deve ser feita num ângulo de 45° graus, em relação ao encosto do banco. Como se indica na imagem, seguinte.



Art. 11 - BANCOS E SUA FIXAÇÃO

11.1 - Só é autorizado 1 (um) banco.

11.2 - O banco do piloto deve ser, ou ter sido, homologado, e sem qualquer modificação.

11.3 - A fixação do banco, tem que ser feita numa condição definitiva, e nunca será autorizada uma colocação provisora.

Art. 12 - RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL

12.1 - Todo o reservatório que seja aplicado na viatura que não seja o de origem, ou FT 3, ou superior, não será admitido. (botijas ou barris de cerveja, são proibidos).

12.2 - As viaturas com o depósito de combustível de origem, o tampão terá que ser devidamente estanque, não poderá haver qualquer fuga de combustível para o exterior.

12.3 - Os depósitos que não sejam de origem, têm que estar colocados, a mais de 30 cm da carroçaria, tanto no sentido lateral como no sentido longitudinal.

12.4 - É fortemente aconselhável, o uso de uma caixa completamente estanque, nas viaturas que tenham, o depósito de combustível instalado, no interior do habitáculo.

12.5 - Se possível uma parede em plástico transparente, e não inflamável entre o habitáculo, e a localização do reservatório.

12.6 - Todos os reservatórios, têm por dever e obrigação, de estarem devidamente fixados, a carcaça ou ao chassis da viatura.

12.7 - Todas as bombas de carburante não podem estar a trabalhar, senão quando o motor, é ligado ou durante a corrida.

Art. 13 - RESERVATÓRIO DE RECUPERAÇÃO DE OLEO

13.1 - Este reservatório deve estar separado do habitáculo, em caso de fuga ou rutura do depósito, o líquido não possa entrar no habitáculo.

13.2 - Aconselhável um reservatório, de 1,5 litros ou superior.

Art. 14 - BATERIA

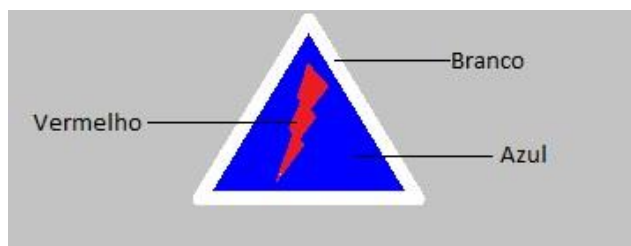
14.1- A bateria deve estar solidamente fixada, no seu ponto de origem, e no caso de o capô ser o de origem, terá que ser devidamente isolada, por uma protecção de borracha, em toda a sua superfície superior.

14.2 - Se a bateria estiver instalada, no interior do habitáculo, deverá ser envolvida por uma caixa estanque, e isolada electricamente.

Art. 15 - CORTA CIRCUITOS

15.1 - É obrigatório que o corta circuito exterior, seja montado, no montante do para-brisas do lado do condutor.

15.2 - É obrigatório a colocação de 1 sinal a identificar o local do corta circuitos, com 12 cm de lada, ver desenho.



15.3 - O corta-circuitos geral deve obrigatoriamente desligar todos os circuitos elétricos, (alternador ou dínamo, luzes avisadoras, ignição, acessórios elétricos) e forçosamente desligar o motor.

15.4 - Deve ser antideflagrante e pode ser manobrado, quer do interior ou do exterior da viatura.

Art. 16 - ESCAPE

16.1 - O escape é constituído por, colectores, catalisadores, panela de escape e tubos de evacuação.

16.2 - Os tubos de escape não podem ser provisórios, a sua saída será efectuada, sempre pela parte traseira da viatura, no máximo a 45 cm e no mínimo a 10 cm do solo, não podendo o seu comprimento superior em relação á carroçaria, visto na vertical.

16.3 - Os gases de escape têm forçosamente de sair, pela sua extremidade

16.4 - Nenhuma peça do chassi pode servir de saída de gases do escape.

16.5 - É obrigatório o uso de catalisadores, excepto em viaturas, em que nunca foram equipadas, desde a sua origem.

16.6 - O catalisador deve estar montado de maneira que seja fácil, a sua verificação, e podendo ser verificado o seu interior.

16.7 - Todos os gases têm obrigatoriamente, de passar pelo catalisador.

Art. 17 - COLUNA DE DIRECÇÃO

17.1 - O sistema de anti-roubo (tranca de direcção) deverá obrigatoriamente ser retirados.

17.2 - A direção é livre, aconselha-se fortemente que os materiais que o compõem, sejam de boa qualidade, e a sua execução seja feita com o máximo cuidado.

17.3 - A direção as 4 (quatro) rodas, é expressamente proibida.

Art. 18 - SUSPENSÃO

18.1 - É interdita a suspensão activa.

Art. 19 - TRAVÕES

19.1 - O sistema de ABS, mesmo que seja homologado para a viatura, é totalmente interdito.

19.2 - O travão de mão é obrigatório, e deve actuar simultaneamente nas 2 rodas, do mesmo eixo.

19.3 - Os discos de travões devem ter a medida do respectivo modelo da viatura de origem, e em material ferroso.

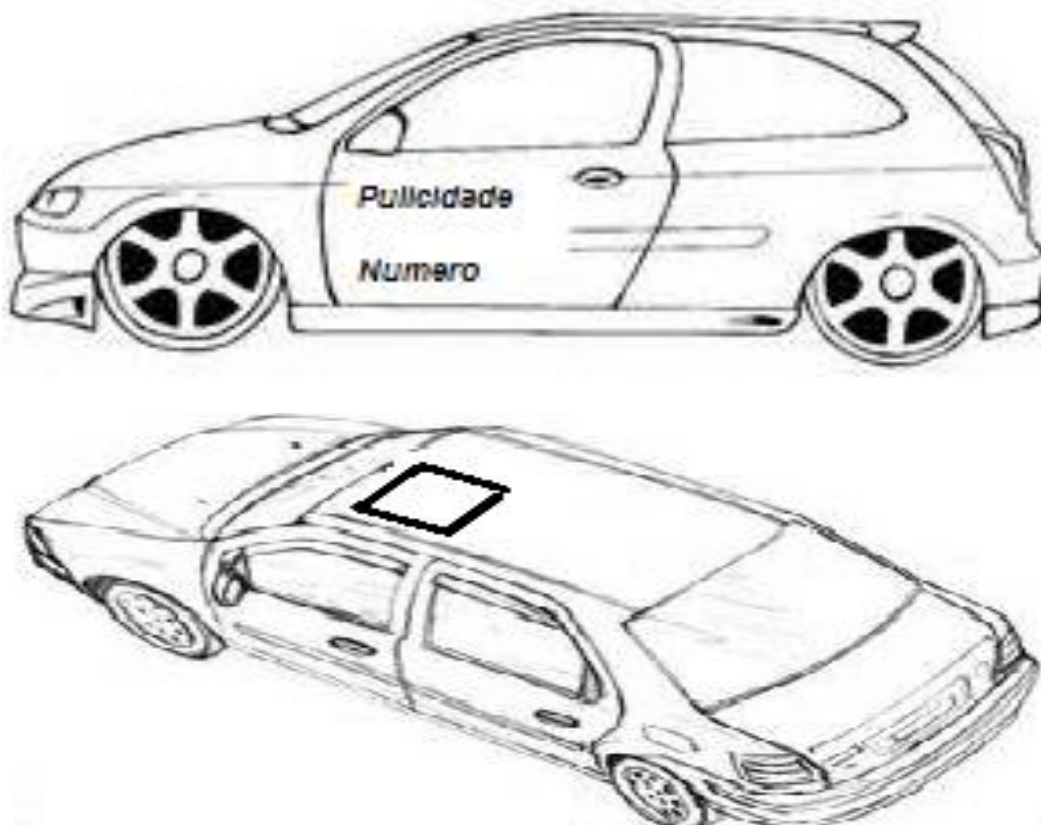
19.4 - Todos os tubos flexíveis dos travões, devem ser protegidos, em todo o seu comprimento

19.5 - É obrigatório o uso de duplo circuito, no sistema de travões, com a acção do pedal de travão actuará, com a mesma pressão nas 4 rodas, se houver uma fuga no sistema de travagens, o sistema terá que actuar, obrigatoriamente em 2 rodas.

Art. 20 - PUBLICIDADE

20.1 - Os números e a publicidade serão colocados na porta do lado direito, na porta do lado esquerdo e no tejadilho com a base do número o lado esquerdo.

20.2 - É fortemente recomendável, que na zona das portas e tejadilho, não seja colocada publicidade, ver desenho.



ALTERAÇÕES:

Em 15/09/2015

São alterados os seguintes elementos ao Regulamento Técnico:

Art.1 - CARROCERIA

1.1 - As peças de carroceria têm que ser do mesmo material, e a sua configuração, igual às viaturas de origem ou Kit Car.

1.2 - Exceção dos capot, dianteiro e traseiro, podem ser de outro material, mas com as mesmas formas referidas no ponto anterior (1.1)

Art. 16 - ESCAPE

16.5 - O catalisador é facultativo. Caso esteja montado deverá estar de fácil acesso.

Os concorrentes, que pretendam, participar nas provas do Troféu de resistência organizado, pelo Club Automóvel de Lousada, devem seguir este regulamento técnico.

Nas provas de resistência serão admitidas viaturas, de grupo A ou KIT CAR com carroceria sedan (2 e 4 portas), coupé de 2 volumes, 3 ou 5 portas.

Serão admitidas todas as cilindradas, até ao máximo de 2000 cc.

Nestas provas de resistência o peso e os pneus são livres.

Todas as viaturas admitidas nestas provas têm que ter, as suas rodas motrizes de tração dianteira.